

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/08/2011 às 17h04

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011

Proposição
Medida Provisória nº 540/2011

Dep. Jorge Célia ^{Autor}

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adiciona-se artigo 23 à Medida Provisória nº 540/2011, renumerando-se os artigos 23 e 24, com a seguinte redação:

“Art. 23 – O art. 13 da Lei nº 11.196/2005, modificada pelo art. 4º da Lei nº 11.774/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 3 (três) anos-calendário. (NR)

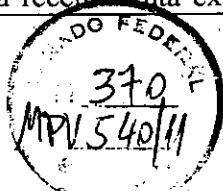
JUSTIFICATIVA

A criação do RECAP visa incentivar o investimento produtivo e a ampliação das exportações mediante a correção de distorções que oneram o custo dos bens de capital das empresas preponderantemente exportadoras, suspendendo a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas vendas e na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras e visa eliminar o acúmulo de créditos dessas contribuições por essas empresas.

O RECAP ainda não atingiu os objetivos a que se propôs pelo número de empresas que aderiram ao mesmo.

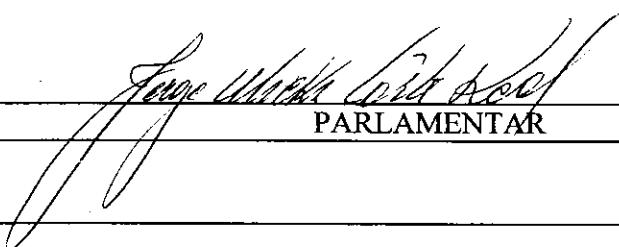
Por certo a principal causa para essa baixa adesão, indiscutivelmente, é o elevado percentual fixado para caracterizar uma empresa como preponderantemente exportadora. Neste sentido torna-se imperiosa a necessidade de revisão deste percentual, inatingível para quase a totalidade das empresas exportadoras, que tem o compromisso de, também, atender de forma plena o mercado interno.

Com a redução do percentual, de 70% para 50%, da receita bruta exigida para ser



[Handwritten signature]

beneficiária do RECAP, um maior número de empresas poderão ser beneficiadas. Em contrapartida, aumentando-se o tempo de manutenção deste percentual de dois para três anos, não haverá perda de arrecadação, devendo, inclusive, haver um incremento na arrecadação inicialmente projetada e principalmente estimulando a produção e competitividade entre as empresas.



PARLAMENTAR

Brasília,

